

APABPGV, - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

PROTOCOLO nº 110 N.º A-L
REGISTRO nº 38 L.º A-L
Em 15/02/2006

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro jurídico e finalidades

ART. 1º - A Associação dos Pequenos Agricultores das Regiões do Baixão, Pedra Branca, Gendiba e outras Vizinhanças, também denominada APABPGV, fundada em 10 (dez) de setembro de 2004, tem sede na Fazenda Santa Cruz localizada no município de Itagi, Bahia englobando, em suas bases de atuação, todas as Regiões a cima citada constituída como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, tem como foro a Comarca de Itagi e é regida pelo presente Estatuto em conformidade com as leis vigentes no país e tem duração por tempo indeterminado.

ART. 2º - A Associação dos Pequenos Agricultores, tem por finalidade a representação dos interesses individuais e coletivos, se qualquer distinção pessoal, junto aos órgãos da administração pública nas esferas municipal, estadual e federal a execução de ações voltadas para a melhoria da condição de vida no campo econômico, moradia, educação, saúde, transporte e lazer, bem como a organização da produção, agrícola, extrativa, mineral e industrial da coletividade alcançada por sua base de atuação.

ART. 3º - A Associação poderá ser órgão consultivo no estudo de soluções para os problemas gerais da coletividade, em parceria com os Poderes Públicos. Poderá contar com o apoio técnico, logístico e financeiro de Entidades de Classe, Organizações não Governamentais Nacionais e Estrangeiras, Fundações bem como dos Órgãos municipais, estaduais e federais, desde que não contrariem os seus objetivos.



APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES
DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

07873753/0001-50

Associação dos Pequenos Agricultores
das Regiões do Baixão, Pedra Branca,
Gendiba e outras Vizinhanças

FAZENDA SANTA CRUZ
BAIXÃO - CEP 45230-000
ITAGI - BAHIA

CAPÍTULO II

Dos deveres da Associação

ART. 4º - Promover o bem estar da coletividade por ela alcançada, conforme a seguir descrito:

I - Organizar a coletividade para discutir os seus problemas em reuniões mensais que se realizarão em sua sede, ou locais previamente divulgados.

II - Realizar Assembleia Geral Ordinária, até 31 de janeiro, pela apreciação do demonstrativo financeiro do exercício anterior, e até 30 de novembro para aprovação da Previsão Orçamentária e do Plano Operativo para o exercício futuro, bem como a cada dois anos para referendar os nomes a se candidatarem a cargo na direção da Associação.

III - Realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os atos normativos da diretoria, para autorizar a celebração de Convênios de qualquer natureza, ou para contrair empréstimos de financiamentos, de custeios ou de capital de giro, junto aos agentes financeiros, seja de forma coletiva ou individual, no caso de necessidade de participação da Associação.

IV - Representar os interesses da coletividade por esta alcançada junto aos órgãos da administração pública nas esferas municipal, estadual e federal.

V - Promover e apoiar as atividades artísticas, culturais e esportivas, preservando a cultura regional e local.

VI - Atuar como parceira, ou coordenar diretamente, nas ações voltadas para auxílio das pessoas, membros da coletividade, que sejam portadoras de doenças que gerem incapacidade física ou mental.

VII - Receber dos seus associados a mensalidade social correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário Mínimo vigente, recebimento maior ou menor que este obrigatório passará a ser aprovado em Assembleia.



APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES
DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

VIII - Realizar eleição para renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, podendo se reconduzido ao cargo por apenas um mandato.

XI - A Associação não responderá por nenhum associado, nem pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos seus compromissos individuais.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ART. 5º - São Considerados Associados:

I - Os moradores das comunidades rurais de Itagi, Baixão, Pedra Branca, Gendiba, que de livre e espontânea vontade, se inscrevam como associados e seja a sua inscrição aprovada pelos demais associados.

II - Os que, após a sua inscrição aprovada, pagarem, pontualmente, suas mensalidades sociais e participarem, ativamente, das reuniões e das Assembléias Gerais, sob pena de exclusão do quadro de associado se faltar a seis reuniões anuais.

Parágrafo Único - São considerados dependentes dos associados os filhos menores de dezoito anos de idade.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Bichara'.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Bichara'.

APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES
DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

CAPÍTULO IV

Dos deveres, dos direitos e das penalidades



ART. 6º São deveres dos associados:

- I - Participar, ativamente, de todas as reuniões e seminários, assembleias e demais atividades e eventos promovidos pela associação.
- II - Apresentar propostas verbais e escritas que visem a melhoria da qualidade de vida coletiva.
- III - Candidatar-se, por si ou por indicação dos demais associados, a cargos da administração da Associação, compor comissões em eventos, conselho e etc.
- IV - Colaborar com o desenvolvimento da Associação, inclusive com mão de obra e serviços que se façam necessários.
- V - Zelar pelo patrimônio e pela defesa dos interesses da Associação.

Parágrafo Único: Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

ART. 7º - São direitos dos associados:

- I - Ter voz e voto nas Assembleia Gerais, eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Ser votado conforme o referendo da Assembleia Geral.
- III - Receber os benefícios adquiridos pela Associação.
- IV - Ser representado, junto aos agentes financeiros, Órgãos municipais, estaduais, federais e de outros segmentos, independentemente de instrumento de mandato.
- V - Requerer, verbalmente ou por escrito, informações das receitas e despesas da Associação.
- VI - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de manifesto escrito.



APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES
DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

ART. 8ª - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Suspensão dos direitos de votar e de ser votado quando comprovadas, sem motivo justificado, mas de três ausências em reuniões.
- II - Suspensão dos benefícios oferecidos pela Associação quando estiver inadimplente com mais de duas mensalidades sociais.
- III - Suspensão, por um ano, quando o denegrir a imagem da Associação fora das Assembleias Gerais ou reuniões.
- IV - Eliminação do quadro de associados quando descumprir as deliberações das Assembleia Gerais.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses, deste artigo a eliminação do associado será submetida à aprovação da Assembleia Geral e declamada pela Diretoria.

CAPITULO V

Da Administração e do Conselho Fiscal

ART. 9ª - A Administração da Associação é constituída por uma Diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 10 - Com os diretores efetivos serão eleitos três suplentes que também integram a Administração.

ART. 11 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros em a igual número de suplentes.

ART. 12 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação da Associação e é constituída pelo quadro de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ART. 13 - A Diretoria será eleita pelo voto secreto dos associados, de dois sem dois anos, através de eleição convocada por edital, com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos que estiverem neste exercício.

ART. 14 - O Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de igual período.



APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES
DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

CAPÍTULO VI

Das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal.



ART. 15 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Associação em todos os sentidos em conformidade com o presente Estatuto e com as deliberações tomadas em Assembleia.
- II - Convocar, presidir as Assembleias Gerais, reuniões e demais eventos.
- III - Administrar, juntamente com os demais membros da Diretoria os interesses da coletividade.
- IV - Assinar convênios, documentos, ofícios, e demais títulos que se façam necessários.
- V - Movimentar, juntamente com o Tesouro, contas bancárias e o Caixa da Associação.

ART. 16 - São atribuições do Vice - Presidente.

- I - Substituir o Presidente, em seus impedimentos e sua ausências.
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente

ART. 17 - São atribuições do Secretário.

- I - Manter os arquivos da Associação sob sua responsabilidade.
- II - Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões, relatórios e demais documentos
- III - Receber propostas de inscrições de associados e encaminhá-las para análise da Diretoria.
- IV - Prestar informações solicitadas pelos associados e pela coletividade.

ART. 18 - São atribuições do Tesoureiro

- I - Substituir o Secretário, em seus impedimentos.
- II - Arrecadar as mensalidades sociais e outras contribuições financeiras ou materiais.



APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

- III - Organizar a documentação contábil e remeti-la para apreciação do Conselho Fiscal, a cada dois meses, e, anualmente, para a apreciação da Assembleia Geral.
- IV - Ter sob sua responsabilidade e guarda os bens patrimoniais da Associação.
- V - Movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias e o caixa da Associação.

ART. 19 - São atribuições do Conselho Fiscal.

- I - Fiscalizar, ativamente, os atos da Diretoria.
- II - Fiscalizar o movimento financeiro da Associação
- III - Dar parecer no balanço financeiro e patrimonial e na previsão orçamentária, remetendo-os para a Assembleia Geral.
- IV - Convocar Assembleias Gerais, nos casos em que a Diretoria for omissa.

ART. 20 - São atribuições dos Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- I - Substituir os membros efetivos, nos casos de impedimento, afastamento temporário, renúncia, destituição de cargo ou morte.
- II - Dar conhecimento à Diretoria e a Assembleia Geral, dos problemas ocorridos fora das reuniões.
- III - Participar, ativamente, das decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ART. 2 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes não são remunerados e nem gozam de quaisquer privilégios em relação aos demais associados.



APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES
DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.



CAPÍTULO VII

Da eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.

ART. 22 - A eleição para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos seus respectivos suplentes ocorrerá de dois em dois anos, convocada pelo presidente, através de Edital que será publicado com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, e deverão ser afixadas cópias em lugares de fácil acesso à coletividade.

ART. 23 - Os interessados em concorrer ao pleito eleitoral prazo de dez dias data da publicação do Edital para registrarem as chapas concorrentes.

ART. 24 - Os candidatos ao pleito eleitoral devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, civilmente, maior e capaz.
- II - Ser associado a mais de dois anos e comprovar participação em no mínimo doze reuniões neste período, estar quitado com as obrigações sociais da Associação.
- III - Ter seu nome referendado pela Assembleia Geral.

ART. 25 - O registro de chapa ocorrerá no último dia estabelecido no Edital de Convocação independentemente de ser dia útil.

ART. 26 - O requerimento para registro de chapa será encaminhado ao Presidente da Associação e deverá conter as seguintes peças.

- I - Ficha de qualificação de todos os candidatos em modelo aprovado pela Diretoria.
- II - Documentos de identificação, prova de associado, recibos de quitação das contribuições sociais da Associação, certidão de participação na reuniões dos últimos dois anos, expedida pelo Secretário.

ART. 27 - A eleição será secreta e em cédulas apropriadas que constará as chapas concorrentes com os nomes dos candidatos, e terá duração mínima de quatro horas.



**APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES
DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.**

Parágrafo Único - O quorum estabelecido para a eleição, em primeira convocação, é de 50% (cinqüenta por cento) e mais um, e em segunda e última convocação, é de 35% (trinta e cinco por cento) dos votos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ART. 28 - A Secretaria da Associação confeccionará a relação dos associados aptos a votar e as folhas de votação, com antecedência mínima de dois dias da realização da eleição.

ART. 29 - O Presidente da Associação nomeará os componentes da Mesa Coletora de votos, sendo esta composta de por um presidente e dois mesários, cabendo aos mesmos fazerem a apuração dos votos.

ART. 30 - A Mesa Coletora registrará em Ata os trabalhos e ocorrência da votação, bem como a apuração e resultado obtido pela chapas concorrentes.

ART. 31 - A posse dos eleitos ocorrerá no último dia do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, em exercício.

ART. 32 - Os recursos relativos à eleição serão julgados pela Assembléia Geral, no prazo de dez dias da realização do pleito eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Do patrimônio e da duração.

ART. 33 - O patrimônio da associação é constituído de:

- I - Taxa de inscrição e mensalidade social arrecadada dos associados.
- II - Donativos dos associados, dos órgãos públicos, e de Organização Nacional e Estrangeiras.
- III - Bens imóveis e semovientes.
- IV - Recursos advindos da promoção de eventos culturais beneficentes.



[Handwritten signature]

APABPGV - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS REGIÕES DO: BAIXÃO, PEDRA BRANCA, GENDIBA E OUTRAS VIZINHANÇAS.

ART. 34 - A Associação dos Pequenos Agricultores tem duração indeterminada e só poderá ser dissolvida se aprovada por decisão de 80% (oitenta por cento) dos associados, em Assembleia Geral.

ART. 35 - Sendo a Associação extinta, seus bens serão destinados ao pagamento de dívidas remanescentes, se existir, e o restante será destinado a Entidade que tenha a mesma finalidade, desde que seja registrada no CSN, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

ART. 36 - A Associação deverá manter:

- I - Livro de Atas da Assembleia Geral.
- II - Livro de Presença dos associados em Assembleia Geral e reuniões.
- III - Livro de Matrícula dos associados.
- IV - Livro de Atas de reunião da Diretoria
- V - Livro de Atas do Conselho Fiscal.
- VI - Outros Livros - fiscais, contábeis e demais exigidos por lei.

ART. 37 - A Diretoria e o Conselho Fiscal, reunir-se-ão, com todos os seus membros, a cada três meses.

ART. 38 - A Associação não pode qualquer forma de discriminação em desfavor de qualquer associado ou membro da coletividade por ela alcançada.

ART. 39 - A Associação não tem fins lucrativos e os recursos de quaisquer natureza que forem obtidos serão revertidos em favor da coletividade.

ART. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado quando não mais atingir os objetivos nele estabelecidos, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ART. 41 - Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos perante a Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.